


mente ao custeio da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do - Sul.


Artigo 2º) - A Municipalidade procederá escrituração -- apartada da receita oriunda do adicional ora criado e a entrega da arrecadação à Irmandade far-se-á constar recibo após a elaboração do balancete do mês anterior.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser regulamentada por Decreto no prazo de 15 dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE,
31 de Dezembro de 1.969.


Milton Teixeira
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio
na mesma data.


Marcos Kenzo Saruta
SECRETÁRIO

LEI Nº 92/70

MILTON TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, nouse de suas atribuições legais, etc...

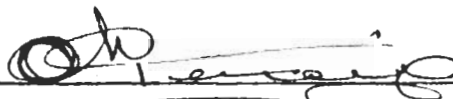
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

Faz saber que à Câmara Municipal Decretou e êle Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo, nos termos do que dispõe o item 12, Artigo 24, da Lei Orgânica dos Municípios Decreto - Lei Complementar nº 9, de 31 de Dezembro de 1.969, autorizado a Celebrar Convênio com o Governo do Estado, através de sua Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, para fins de recebimento em comodato por tempo indeterminado, bens móveis constantes de material destinado a instalação de Parque Infantil.

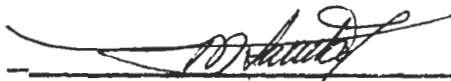
Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE, em 04 -
de Abril de 1.970.



Milton Teixeira
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e publicada por
afixação no local de costume, na mesma data.



Marcos Kenzo Saruta
SECRETÁRIO

LEI Nº 93/70

MILTON TEIXEIRA, Prefeito Municipal de
Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo
usando de suas atribuições legais etc.

ALTERA PADRÕES DE VENCIMENTOS, CRIA CARGOS E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

FAZ SABER que à Câmara Municipal Decretou e êle -
Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Ficam alterados os Padrões dos seguin-
tes Cargos e funções:

SERVENTE PORTEIRO, Padrão "A" para Padrão "B";

ESCRITURÁRIO, Padrão "B" para Padrão "E";

Artigo 2º) - Ficam criados os seguintes Cargos:

1 Cargo de Tratorista Padrão "G";


2 Cargos de Motorista Padrão "D".

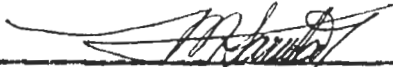
Artigo 3º) - As despesas decorrentes da aplicação
da presente Lei, correrão por conta de Verbas próprias do Or-
çamento Vigente e suplementadas se necessário.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE,-
04 de Abril de 1.970.

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.


Milton Teixeira
PREFEITO MUNICIPAL


Marcos Kenzo Saruta
SECRETÁRIO

LEI Nº 94/70

MILTON TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal Decretou e éle Promulga e Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica por esta Lei suplementada a seguinte verba do Orçamento Vigente:

EDUCAÇÃO E CULTURA

Ensino Primário

3.1.3.0.61

Serviços de Terceiros

01-Reforma de Prédios Escolares NCR\$ 5.000,00

Artigo 2º) - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta da anulação parcial da seguinte verba Orçamentária:

EDUCAÇÃO E CULTURA

Ensino Secundário e Normal


3.1.1.1.61

Pessoal Civil

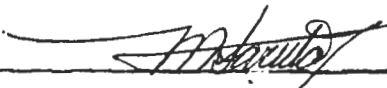
02- Corpo Docente NCR\$ 5.000,00

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE,
04 de Abril de 1.970.


Milton Teixeira
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio, e publicada por afixação no local de costume na mesma data.


 Marcos Kenzo Saruta
 SECRETÁRIO

LEI Nº 95/70

MILTON TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições - legais, etc...

CRIA UM SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO

FAZ SABER que a Câmara Municipal Decretou e êle Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica criado na Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste, um Setor Municipal de Alimentação Escolar destinado a promover a execução do Programa na Escola.

Artigo 2º) - A Prefeitura Municipal terá o encargo de sua manutenção.

Artigo 3º) - O Prefeito Municipal será membro nato do Setor Municipal ora criado.

Artigo 4º) - Ficam criados no quadro geral do Funcionalismo um (1) Cargo de Supervisor e dois (2) Cargos de Merendeiras do Setor Municipal de Alimentação Escolar.

Artigo 5º) - O Setor de Alimentação Escolar executará o programa em regime de integração de órgão e recursos, englobando, sob seu controle, as escolas de qualquer dependência administrativa: FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL e PARTICULAR.

Artigo 6º) - Constituem obrigações do Setor Municipal de Alimentação Escolar:

a) promover o entrosamento do Setor Regional da CNAE com os órgãos Municipais;

b) preparar os documentos indispensáveis à renovação anual do Termo de Ajuste (Verbas), relações de escolas e indicação do Supervisor;

c) providenciar a obtenção e a aplicação de recursos/ oficiais ou comunitários destinados ao Programa;

d) receber, distribuir, fazer aplicar a comprovação dos alimentos e materiais remetidos pelo Setor Regional ao Município;

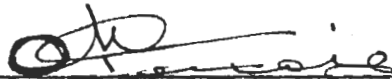
e) preparar e apresentar ao Setor Regional, na época/ e prazos oportunos, os documentos indispensáveis para o atendimento às escolas;

f) exercer o controle técnico-administrativo e supervisionar o Programa do Município.

Artigo 7º) - O Setor Municipal deve cumprir o disposto/ nas NORMAS GERAIS DE AÇÃO DA CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO= ESCOLAR.

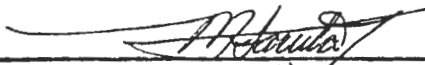
Artigo 8º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua / publicação, correndo as despesas de sua aplicação por conta -- das verbas próprias do Orçamento, revogadas as disposições em/ contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE, em
15 de Abril de 1.970.



Milton Teixeira
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e pu
blicado por afixação no local de
costume na mesma data.



Marcos Kenzô Saruta
SECRETÁRIO

LEI Nº 96/70

MILTON TEIXEIRA, Prefeito Municipal
de Santa Rita D'Oeste, Estado de São
Paulo. usando de suas atribuições le
gais, etc...

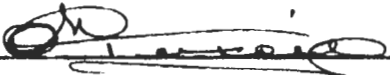
FAZ SABER que à Câmara Municipal Decretou e êle Pro-
mulga e Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica instituída a gratificação quinquenal/ de 5% (Cinco) por cento dos vencimentos dos Servidores Municipais, sem efeito retroativo quanto às vantagens patrimoniais.

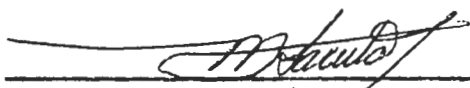
Artigo 2º) - As despesas decorrentes com a execução da/ presente Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento Vigente e suplementadas se necessário.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE, 15
de Abril de 1.970.


Milton Teixeira
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e pu
blicada por afixação no local de
costume na mesma data.


Marcos Kenzo Saruta
SECRETÁRIO

LEI Nº 97/70

MILTON TEIXEIRA, Prefeito Municipal -
de Santa Rita D'Oeste, Estado de São -
Paulo, usando de suas atribuições lega
is, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal Decretou e êle Promul
ga e Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica aberto na Tesouraria Municipal um -
crédito Especial no valôr de NCR\$ 600,00 (Seiscentos Cruzei--
ros Novos), destinados a fazer face ao pagamento de Contribui--
ção à 26ª Delegacia do Serviço Militar de Santa Fé do Sul.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes com a aplicação/
da presente Lei, correrão por conta da anulação parcial da se
guinte verba constante do Orçamento Vigente:

EDUCAÇÃO E CULTURA

Ensino Secundário e Normal

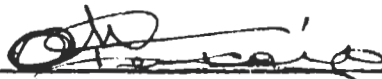
3.1.1.1.6.1. Pessoal Civil

02-Corpo Docente

NCR\$ 600,00

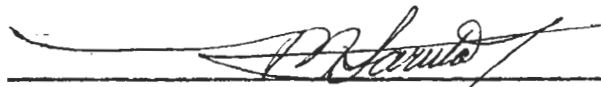
Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de -- sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE=
TE, 15 de Abril de 1.970.



Milton Teixeira
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e pu
blicada por afixação no local de
costume na mesma data.



Marcos Kenzo Saruta
SECRETÁRIO

LEI Nº 98/70

MILTON TEIXEIRA, Prefeito Municipal
de Santa Rita D'Oeste, Estado de --
São Paulo, usando de suas atribui--
ções legais, etc...

AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

F-A-Z S-A-B-E-R que a Câmara Municipal Decretou e --
êlo Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

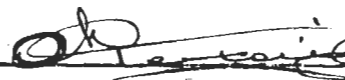
Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a cele
brar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, para que --
esta Municipalidade proceda à construção de uma quadra de espor
tes nesta cidade, em terreno de propriedade do Estado.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes da execução da --
obra, estimada em Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), correrão --
por conta do Estado, sendo que na importância que exceder essa
quantia onerará os cofres da Prefeitura Municipal.


Artigo 3º)- A realização das despesas será feita com
observância das disposições legais e regulamentares.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de su
a publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE, em
10 de Junho de 1.970.


 = Milton Teixeira =
 PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.


 = Marcos Kenzo Saruta =
 Secretário

LEI Nº 99/70

Milton Teixeira, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER que a Câmara Municipal Decretou e éle Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica por esta Lei suplementada a seguinte verba do Orçamento Vigente:

EDUCAÇÃO E CULTURA

Ensino Primário

3.1.3.0.6.1

Serviços de Terceiros

01-Reforma de Prédios Escolares CR\$ 2.000,00

Artigo 2º) - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta da nulção parcial da seguinte verba orçamentária:

EDUCAÇÃO E CULTURA

Ensino Secundário e Normal

3.1.1.1.6.2

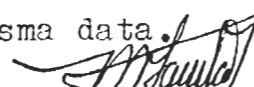
Pessoal Civil


02-Corpo Docente CR\$ 2.000,00

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE,
 TE, 16 de Junho de 1.970.

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.


 Marcos Kenzo Saruta
 Secretário


 Milton Teixeira
 Prefeito Municipal

LEI Nº 100/70

MILTON TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, etc...

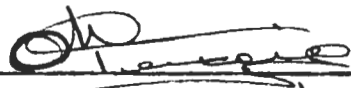
AUTORIZA O MUNICIPIO A CELEBRAR CONTRATOS JUNTO ÀS CENTRAIS = ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S.A.

FAZ SABER que a Câmara Municipal Decretou e êle Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

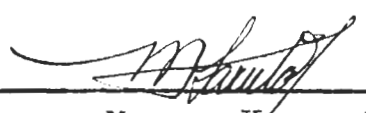
Artigo 1º) - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a celebrar contratos junto às Centrais Elétricas de São Paulo S/A. na importância total de CR\$ 4.092,41 (Quatro mil, noventa e dois cruzeiros e quarenta e um centavos), referente a execução dos serviços de substituição de luminárias no Distrito de Aparecida do Bonito e na sede dêste Município.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'CESTE,
16 de Junho de 1.970.


Milton Teixeira
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.


Marcos Kenzo Saruta
Secretário

Lei nº 101/70

MILTON TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal Decretou e êle Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Ficam por esta Lei suplementadas as seguintes verbas do Orçamento Vigente:

EDUCAÇÃO E CULTURA

Ensino Primário

3.1.3.0.61. Serviços de Terceiros

01-Reforma de Prédios Escolares CR\$ 5.000,00

S A U D E

Subvenções Sociais

3.2.3.0.71. Instituições Estaduais

03-Contrib.p/Errad. e Vacinação CR\$ 1.000,00

Total da Suplementação CR\$ 6.000,00

Artigo 2º) - As despesas decorrentes com a execução - da presente Lei, correrão por conta da nulção parcial da seguinte verba Orçamentária:

EDUCAÇÃO E CULTURA

Ensino Secundário e Normal

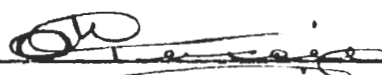
3.1.1.1.62. Pessoal Civil

02-Corpo Docente

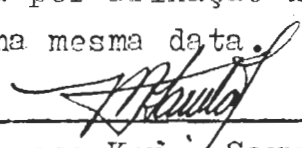
Total da anulação CR\$ 6.000,00

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE, 01 de agosto de 1.970.


Milton Teixeira
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.


Marcos Kenzo Saruta
SECRETÁRIO

LEI Nº 102/70

MILTON TEIXEIRA, Prefeito Municipal - de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA RECEBER AJUDA E CELEBRAR CONVÊNIO

FAZ SABER que a Câmara Municipal Decretou e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo, nos termos de - que dispõe o inciso XII, do artigo 24, do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de Dezembro de 1.969, autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Promoção Social, para o fim especial de receber ajuda pecuniária com objetivo de construir instalar e manter um Centro/Social Comunitário em Santa Rita D'Oeste.

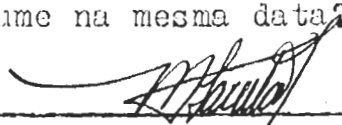
Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de -- sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE=
TE, 01 de agosto de 1.970.



Milton Teixeira
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e pu- blicada por afixação no local de costume na mesma data?



Marcos Kenzo Saruta
SECRETÁRIO

LEI Nº 103/70

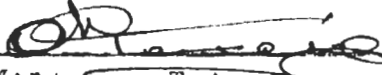
MILTON TEIXEIRA, Prefeito Municipi-- pal de Santa Rita D'Oeste, Estado - de São Paulo, usando de suas atri-- buições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal Decretou e éle San- ciona e Promulga a seguinte Lei:

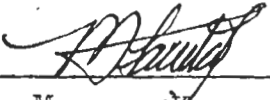
Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Santa Ri- ta D'Oeste, autorizada a estabelecer um convênio com a Secreta- ria da Receita Federal, visando a instalação de Núcleo de Assis- tência e Orientação Fiscais, treinamento de pessoal Municipal, - permuta de dados e informações fiscais, utilização cadastral co- mum, intercâmbio de comunicação e transporte.

Artigo 2º) % Esta Lei entrará em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE=
TE, 01 de agosto de 1.970.


Milton Teixeira
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.


Marcos Venzo Saruta
SECRETÁRIO

LEI Nº 104/70

MILTON TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições - legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal Decretou e êle Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica por esta Lei suplementadas as seguintes Verbas do Orçamento Vigente:

PODER LEGISLATIVO

Corpo Legislativo

3.1.3.0.00

Serviços de Terceiros

01-Viagens de Vereadores

CR\$ 1.500,00

GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

Poder Executivo

Secretaria

3.1.3.0.09

Serviços de Terceiros

03-Viagens de Funcionários

CR\$ 3.000,00

EDUCAÇÃO E CULTURA

Ensino Secundário e Normal

3.1.3.0.62

Serviços de Terceiros

01-Despesas com viagens e estadias

1.500,00

S A U N D E

Subvenções Sociais

3.2.1.3.71

Instituições Estaduais

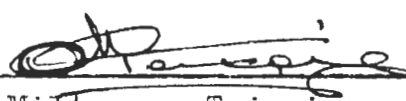
01-Aluguel do Prédio do PAMS

CR\$ 400,00

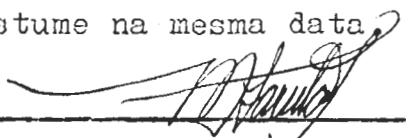
Artigo 2º) - As despesas decorrentes com a execução - da presente Lei, correrão por conta da nulação parcial da RUBRICA 4.1.1.0.96 - Obras Públicas - Construção do Prédio do Mata-douro constante do Orçamento Vigente.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE,
05 de Setembro de 1.970.


Milton Teixeira
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e pu-
blicada por afixação no local de
costume na mesma data.


Marcos Kenzo Saruta
SECRETÁRIO

LEI Nº 105/70

MILTON TEIXEIRA, Prefeito Municipal
de Santa Rita D'Oeste, Estado de São
Paulo, usando de suas atribuições -
legais, etc...

FAZ SABER que à Câmara Municipal Decretou e êle -
Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica aberto na Tesouraria Municipal um Crédito Especial no valôr de CR\$ 5.194,00 (Cinco mil, cento e noventa e quatro cruzeiros), destinado ao pagamento de Taxa de Manutenção do CIPREST, no valôr de CR\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros) e o restante no valôr de CR\$ 3.194,00 (Três mil cento e noventa e quatro cruzeiros), para complementação do Capital investido como quota para do Municipio no referido Consórcio.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta da nulação parcial das seguintes Verbas constantes do Orçamento Vigente.

SERVIÇOS URBANOS

Cemitérios

Despesas de Capital

4.1.1.0.97: Obras Públicas
01-Construção do Necrotério CR\$ 4.500,00

SERVIÇOS URBANOS


Matadouro

Despesas de Capital

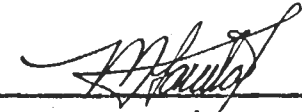
4.1.1.0.96 Obras Públicas
Const. do Prédio do Matadouro CR\$ 694,00

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE,
05 de Setembro de 1.970.


Milton Teixeira
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.


Marcos Kenzo Saruta
SECRETÁRIO

LEI Nº 106/70

MILTON TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, etc...

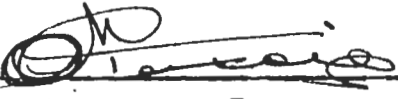
FAZ SABER que a Câmara Municipal Decretou e êle -- Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

AUTORIZA O MUNICIPIO A FIRMAR TERMOS DE ACÓRDO PARA LIQUIDAÇÃO DE DÍVIDA JUNTO AS CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S.A.

Artigo 1º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a firmar termo de acôrdo para liquidação de débito junto/ às CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S.A., na importância de CR\$ 19.239,00 (Dezenove mil, duzentos e trinta e nove cruzeiros), - decorrente da prestação de serviços estipulados no Contrato -- TALD/VOT/DVE/034/70-SRD, referente à remodelação da Rôde de -- distribuição de Energia Elétrica da Cidade.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE,
TE, 05 de Setembro de 1.970.


Milton Teixeira
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data,


Marcos Kenzo Saruta
SECRETÁRIO

LEI Nº 107/70

AUTORIZA O MUNICIPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MILTON TEIXEIRA, Prefeito municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal Decretou e êle -- Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Ficá o Prefeito Municipal autorizado/ a representar o Município no ato de assinatura de convênio, a/ ser celebrado com o Departamento de Obras Públicas, para efeito de construção de ponte sôbre o Córrego do Escondido, cujo custo é estimado em CR\$ 80.000,00 (Oitenta mil cruzeiros).

Parágrafo Único - O município concorrerá com a importância correspondente a 5 (cinco por cento) do valor previsto neste artigo, para custo das obras, ficando limitada sua efetiva contribuição até o dispêndio máximo de CR\$ 4.000,00 (Quatro mil cruzeiros).

Artigo 2º) - Para cobertura da despesa decorrente/ desta Lei, o Município utilizará, fazendo constá-la expressamente no convênio a ser celebrado, da verba 3.1.2.0.42 - Material de Consumo, constante do Orçamento vigente.

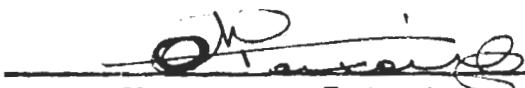
Parágrafo 1º)- Na hipótese de insuficiência de recursos consignados para a verba a que se refere este artigo fica/ o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial em mon-- tante necessário à cobertura das parcelas programadas, no Convê nio, para o presente exercício.

Parágrafo 2º)- No caso de execução plurianual da obra, as leis orçamentárias consignarão dotação específica para aten-- dimento das despesas decorrentes da integral contribuição por -- parte do Município.

Parágrafo 3º)- Fica o Poder Executivo autorizado a emi-- tir em favor do Departamento de Obras Públicas, notas promissó-- rias em número e valor correspondentes ao parcelamento das -- contribuições financeiras que o Convênio venha a estabelecer pa-- ra efeito do pagamento dos encargos do Município.

Parágrafo 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de -- sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE,
27 de Outubro de 1.970.


Milton Teixeira
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma - data.


Marcos Kenzo Saruta
SECRETARIO

LEI Nº 108/70

MILTON TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santa Rita D'Oeste, Decretou e êle Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ORÇÁ A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1.971.

Artigo 1º) - O Orçamento Geral do Município para o exercício de 1.971, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em CR\$ 785.000,00 (Setecentos e oitenta e cinco mil cruzeiros) e fixa a DESPESA em CR\$ 785.000,00 (Setecentos e oitenta e cinco mil cruzeiros).

Artigo 2º) - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos tributos e receitas originárias, suprlmentos de fundos e outras fontes, na forma da legislação em vigôr e das especificações do anexo nº 1, de acôrdo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES

1.1. Receita Tributária.....	CR\$ 117.150,00
1.2. Receita Patrimonial.....	CR\$ 200,00
1.3. Receita Industrial.....	CR\$ 23.200,00
1.4. Transferências Correntes.....	CR\$ 321.500,00
1.5. Receitas Diversas.....	CR\$ 186.450,00

II - RECEITAS DE CAPITAL

2.2. Operações de Crédito.....	CR\$ 5.000,00
2.3. Alienação de Bens Móveis e Imóveis,.....	CR\$ 1.000,00
2.5. Transferências de Capital.....	CR\$ 130.500,00
	<u>CR\$ 785.000,00</u>

Artigo 3º) - A DESPESA será realizada na forma do anexo nº 2, conforme discriminação seguinte:

- 0. Governo e Administração Geral.....CR\$ 94.647,50
- 1. Administração Financeira.....CR\$ 61.969,00
- 3. Recursos Naturais e Agropecuários.....CR\$ 5.000,00
- 4. Viação, Transporte e Comunicações.....CR\$ 152.000,00
- 5. Educação e Cultura.....CR\$ 147.000,00
- 7. Saúde.....CR\$ 14.200,00
- 8. Bem Estar Social.....CR\$ 34.500,00
- 9. Serviços Urbanos.....CR\$ 275.683,50 Cr\$ 785.000,00

Artigo 4º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I - Abrir Créditos suplementares até 20% (Vinte por cento) do total da Receita referida no Artigo 2º da presente Lei, obedecendo às disposições do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964;

II - Realizar a qualquer mês do exercício financeiro, operações de créditos por antecipação da Receita, para atender as insuficiências de Caixa, até o limite de CR\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros).


III - Fazer transposições de dotações entre as várias unidades Orçamentárias.

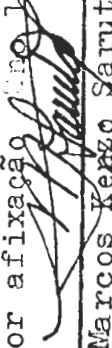
Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.971, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE, 30 de Novembro de 1.970.

Registrada no livro próprio e publicada

por afixação no local de costume.


Milton Teixeira
PREFEITO MUNICIPAL


Marcos Kenzo Saruta - Secretário

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	PARCIAIS		TOTAL
		SOMAS		
1.0.0.0.00	RECEITAS CORRENTES			
1.1.0.0.00	Receita Tributária			
1.1.1.1.00	a - IMPOSTOS			
1.1.1.1.20	. IMPÔSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA			
1.1.1.1.22	Imposto Predial e Territorial Urbano	8.000,00	9.000,00	
	Distrito da Sede	<u>1.000,00</u>		
1.1.1.1.30	Distrito de Aparecida do Bonito			
1.1.1.1.35	IMPÔSTO S/A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO			
	Imposto S/Serviços de Qualquer Natureza	800,00		
	Distrito da Sede	<u>200,00</u>		
	Distrito de Aparecida do Bonito			
1.1.2.0.00	b - TAXAS			
	TAXAS P/EXERCÍCIO DE PODER DE POLÍCIA			
	I - Taxas de Expediente			
	II - Taxas de Licenças			
	a - Taxa de Lic.p/localização de estab.Com.Ind. e prestação de Serviços	5.500,00	6.000,00	
	Distrito da Sede	<u>500,00</u>		
	Distrito de Aparecida do Bonito			
	b - Taxa de licença p/o comércio Eventual ou Ambulante	1.000,00	1.200,00	
	Distrito da Sede	<u>200,00</u>		
	Distrito de Aparecida do Bonito			
	c - Taxa de licença p/Obras Particulares	50,00	60,00	
	Distrito da Sede	<u>10,00</u>		
	Distrito de Aparecida do Bonito			
	d - Taxa de lic.p/execução de arruamentos e loteamentos			
	Distrito da Sede			
	e - Taxa de licença para Publicidade	100,00	150,00	
	Distrito da Sede	<u>50,00</u>		
	Distrito de Aparecida do Bonito			
	f - Taxa de lic.para ocupação de áreas em vias e Logradouros Públicos			
	Distrito da Sede			
	g - Taxa de lic. p/Funcionamento de estab.em horário especial		20,00	

CÓDIGO GERAL	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	P A R C E L A S		T O T A L
		Parciais	Somas	
1.1.2.20	Distrito da Sede	20,00		
	Distrito de Aparecida do Bonito	10,00	30,00	8.970,00
	<u>I - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</u>			
	I - Taxas de Serviços Urbanos		200,00	
	a - Taxa de Numeração de Prédios		50,00	
	Distrito da Sede			
	b - Taxa de nivelamento e alinhamento			
	Distrito da Sede			
	c - Taxa de apreensão de bens móveis, semoventes e mercadorias			
	Distrito da Sede	50,00		
	Distrito de Aparecida do Bonito	10,00	60,00	
	d - Taxa de Limpeza Pública			
	Distrito da Sede	1.500,00		
	Distrito de Aparecida do Bonito	<u>100,00</u>	1.600,00	
	e - Taxa de Iluminação Pública			
	Distrito da Sede	2.000,00		
	Distrito de Aparecida do Bonito	<u>500,00</u>	2.500,00	
	f - Taxa de Cons. de Guias e Sarjetas			
	Distrito da Sede	2.000,00		
	Distrito de Aparecida do Bonito	<u>200,00</u>	2.200,00	
	g - Taxa de Vigilância			
	Distrito da Sede		20,00	
	II - Taxa de Conserv. de Estradas de Rodagem			
	Distrito da Sede			
	Distrito de Aparecida do Bonito	35.000,00		
	III - Taxa de Manutenção de Televisão	<u>15.000,00</u>	50.000,00	
	Distrito da Sede			
	Distrito de Aparecida do Bonito	1.500,00		
	<u>CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA</u>	<u>50,00</u>	1.550,00	58.180,00
1.1.3.00	I - Guias e Sarjetas			
	Distrito da Sede		10.000,00	
	II - Galerias Pluviais, Rédes Elétricas, água e esgoto e calçamento			
	Distrito da Sede		30.000,00	

CÓDIGO GERAL	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	P A R C E L A S		T O T A L
		PARCIAIS	SOMAS	
1.5.9.00	Distrito da Sede		200,00	
	Receitas de Cemitérios	500,00		
	Distrito da Sede	<u>100,00</u>	600,00	
	Distrito de Aparecida do Bonito			
	Outras Receitas			
1.6.9.90	Distrito da Sede		169.550,00	186.450,00
	RECEITAS DE CAPITAL			
2.0.0.00	Operações de Crédito	5.000,00		
2.2.0.00	Alienação de Bens Móveis e Imóveis	<u>1.000,00</u>	6.000,00	
2.3.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			
2.5.0.00	PARTICIPAÇÃO EM TRIBUTOS FEDERAIS			
2.5.1.10	Cóta-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	78.500,00		
2.5.1.20	Cóta-Parte do Imp.Único s/Comb.e Lubrificantes,.	30.000,00		
2.5.1.30	Cóta-Parte do Imp.Único s/Energia Elétrica	1.000,00		
2.5.1.40	Cóta-Parte do Imp.S/ Minerais do País	<u>1.000,00</u>	110.500,00	
2.5.1.50	AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES			
2.5.3.00	Auxílio do Estado p/Obras Rodoviárias	10.000,00		
2.5.3.20	Outras Transferências de Capital	<u>10.000,00</u>	20.000,00	136.500,00
2.5.9.00				
			785.000,00	785.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE, em 30 de Novembro de 1.970.



Milton Teixeira
PREFEITO MUNICIPAL

Nº

151

CODIGO	ESPECIFICACAO DA DESPESA	P A R C E I L A S		T O T A L
		PARCIAIS	SOMAS	
3.0.0.0.0.00	GOVERNO E ADMINISTRACAO GERAL			
3.1.0.0.0.00	Poder Legislativo			
3.1.3.0.0.00	a - CORPO LEGISLATIVO			
3.1.1.0.0.00	Despesas Correntes			
3.1.1.0.0.00	Despesas de Custeio			
3.1.1.0.0.00	Servicos de Terceiros			
3.1.1.0.0.00	b - SECRETARIA DA CAMARA			
3.1.1.0.0.00	Pessoal			
3.1.1.1.0.00	Pessoal Civil	10.400,00		
3.1.2.0.0.00	Material de Consumo	1.500,00		
3.1.3.0.0.00	Servicos de Terceiros	2.500,00		
3.1.4.0.0.00	Encargos Diversos	1.000,00		
4.0.0.0.0.00	Despesas de Capital			
4.1.0.0.0.00	Investimentos			
4.1.4.0.0.00	Material Permanente	4.000,00		26.400,00
	<u>PODER EXECUTIVO</u>			
	Gabinete do Prefeito			
3.0.0.0.0.02	Despesas Correntes			
3.1.0.0.0.02	Despesas de Custeio			
3.1.1.0.0.02	Pessoal			
3.1.1.1.0.02	Pessoal Civil	10.280,00		
3.1.3.0.0.02	Servicos de Terceiros	14.000,00		
3.1.4.0.0.02	Encargos Diversos	3.500,00		27.780,00
	SECRETARIA			
3.0.0.0.0.09	Despesas Correntes			
3.1.0.0.0.09	Despesas de Custeio			
3.1.1.0.0.09	Pessoal			
3.1.1.1.0.09	Pessoal Civil	15.307,50		
3.1.2.0.0.09	Material de Consumo	3.000,00		
3.1.3.0.0.09	Servicos de Terceiros	11.500,00		
3.1.4.0.0.09	Encargos Diversos	3.600,00		33.407,50
	DIRTORIA JUDICIAL			
3.0.0.0.0.09	Despesas Correntes			
3.1.0.0.0.09	Despesas de Custeio			
3.1.1.0.0.09	Pessoal			

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	P A R C E L A S		T O T A L
		PARCIAIS	SOMAS	
3.1.1.1.09	Pessoal Civil		6.760,00	7.060,00
3.1.3.0.09	Serviços de Terceiros		300,00	
3.0.0.0.10	<u>ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA</u>			
3.1.0.0.10	Despesas Correntes			
3.1.1.0.10	Despesas de Custeio			
3.1.1.1.10	Pessoal Civil		6.760,00	
3.1.1.0.11	Pessoal			
3.1.1.1.11	Pessoal Civil		5.077,50	
	Tesouraria			
3.1.1.0.12	Pessoal			
3.1.1.1.12	Pessoal Civil		4.231,50	
	Fiscalização			
3.1.1.0.16	Pessoal			
3.1.1.1.16	Pessoal Civil		5.000,00	
	Contadoria		5.000,00	
3.1.2.0.19	Material de Consumo		1.000,00	
3.1.3.0.19	Serviços de Terceiros		8.400,00	
3.1.4.0.19	Encargos Diversos		3.000,00	
3.1.5.0.19	Despesas de Dívidas Flutuantes			
4.0.0.0.19	Despesas de Capital			
4.1.0.0.19	Investimentos			
3.1.4.0.19	Material Permanente		5.000,00	
3.2.1.0.19	Juros da Dívida Pública			
3.2.7.0.19	Fundada Interna			
	01- Juros do Exercício Lei nº 62		1.000,00	

CÓDIGO GERAL	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	P A R C E L A S	
		PARCIAIS	SOMAS
		T O T A L	
4.0.0.0.0.19	Despesas de Capital		
4.1.0.0.0.19	Transferências de Capital		
4.3.1.0.0.19	Amortização da Dívida Pública		
	Amortização do exercício Lei nº 62		
	<u>RECURSOS NATURAIS E AGROPECUARIOS</u>		
4.0.0.0.0.34	Despesas de Capital		
4.1.0.0.0.34	Investimentos		
4.1.2.0.0.34	Despesas em Regime de Programação Especial		
	<u>VIAÇÃO, TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES</u>		
	<u>Serviços de Estradas de Rodagem Municipal</u>		
3.0.0.0.0.42	Despesas Correntes		
3.1.0.0.0.42	Despesas de Custeio		
3.1.1.0.0.42	Pessoal		
3.1.1.1.0.42	Pessoal Civil	55.000,00	
3.1.2.0.0.42	Material de Consumo c/rec. parcial do F.P.M	50.000,00	
3.1.3.0.0.42	Serviços de Terceiros	12.000,00	
4.0.0.0.0.42	Despesas de Capital		
4.1.0.0.0.42	Investimentos		
4.1.3.0.0.42	Equipamentos e Instalações		
	Com recursos do F.P.M		
	<u>EDUCAÇÃO E CULTURA</u>		
	<u>Ensino Primário</u>		
3.0.0.0.0.61	Despesas Correntes		
3.1.0.0.0.61	Despesas de Custeio		
3.1.1.0.0.61	Pessoal		
3.1.1.1.0.61	Pessoal Civil	8.000,00	
3.1.2.0.0.61	Material de Consumo	2.000,00	
3.1.3.0.0.61	Serviços de Terceiros	12.000,00	
3.2.0.0.0.61	Transferências Correntes		
3.2.1.0.0.61	Subvenções Sociais		
3.2.1.0.0.61	Instituições Estaduais		
4.0.0.0.0.61	Despesas de Capital		
4.1.0.0.0.61	Investimentos		
4.1.1.0.0.61	Obras Públicas		
4.1.1.5.61	Construção de Edifícios Públicos		
	C/recursos do Fundo de Participação dos Municípios		
		35.000,00	152.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	P A R C E L A S		T O T A L
		GERAL	PARCIAIS	
3.1.1.1.09	Pessoal Civil			6.760,00
3.1.3.0.09	Serviços de Terceiros			300,00
	<u>ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA</u>			
3.0.0.0.10	Despesas Correntes			
3.1.0.0.10	Despesas de Custeio			
3.1.1.0.10	Pessoal			
3.1.1.1.10	Pessoal Civil			6.760,00
3.1.1.0.11	Pessoal			
3.1.1.1.11	Pessoal Civil			5.077,50
	Tesouraria			
3.1.1.0.12	Pessoal			
3.1.1.1.12	Pessoal Civil			4.231,50
	Fiscalização			
3.1.1.0.16	Pessoal			
3.1.1.1.16	Pessoal Civil			5.000,00
	Contadoria			5.000,00
3.1.2.0.19	Material de Consumo			
3.1.3.0.19	Serviços de Terceiros			1.000,00
3.1.4.0.19	Encargos Diversos			8.400,00
3.1.5.0.19	Despesas de Dívidas Flutuantes			3.000,00
4.0.0.0.19	Despesas de Capital			
4.1.0.0.19	Investimentos			
3.1.4.0.19	Material Permanente			5.000,00
3.2.1.0.19	Juros da Dívida Pública			
3.2.7.0.19	Fundada Interna			
	01- Juros do Exercício Lei nº 62			1.000,00


CODIGO	ESPECIFICACAO DA DESPESA	PARCIAIS	TOTAL
GERAL		SOMAS	
4.0.0.0.0.19	Despesas de Capital		
4.1.0.0.0.19	Transferências de Capital		
4.3.1.0.0.19	Amortização da Dívida Pública		
	Amortização do exercício Lei nº 62		
	<u>RECURSOS NATURAIS E AGROPECUARIOS</u>	17.500,00	61.969,00
4.0.0.0.0.34	Despesas de Capital		
4.1.0.0.0.34	Investimentos		
4.1.2.0.0.34	Despesas em Regime de Programação Especial		
	<u>VIAÇÃO, TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES</u>	5.000,00	5.000,00
	<u>Serviços de Estradas de Rodagem Municipal</u>		
3.0.0.0.0.42	Despesas Correntes		
3.1.0.0.0.42	Despesas de Custeio		
3.1.1.0.0.42	Pessoal		
3.1.1.1.1.42	Pessoal Civil	55.000,00	
3.1.2.0.0.42	Material de Consumo c/rec. parcial do F.P.M	50.000,00	
3.1.3.0.0.42	Serviços de Terceiros	12.000,00	
4.0.0.0.0.42	Despesas de Capital		
4.1.0.0.0.42	Investimentos		
4.1.3.0.0.42	Equipamentos e Instalações		
	Com recursos do F.P.M		
	<u>EDUCAÇÃO E CULTURA</u>	35.000,00	152.000,00
	<u>Ensino Primário</u>		
3.0.0.0.0.61	Despesas Correntes		
3.1.0.0.0.61	Despesas de Custeio		
3.1.1.0.0.61	Pessoal		
3.1.1.1.1.61	Pessoal Civil	8.000,00	
3.1.2.0.0.61	Material de Consumo	2.000,00	
3.1.3.0.0.61	Serviços de Terceiros	12.000,00	
3.2.0.0.0.61	Transferências Correntes		
3.2.1.0.0.61	Subvenções Sociais		
3.2.1.0.0.61	Instituições Estaduais		
4.0.0.0.0.61	Despesas de Capital	8.000,00	
4.1.0.0.0.61	Investimentos		
4.1.1.0.0.61	Obras Públicas		
4.1.1.5.61	Construção de Edifícios Públicos		
	C/recursos do Fundo de Participação dos Municípios	35.000,00	

CÓDIGO GERAL	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	P A R C E L A S		T O T A L
		PARCIAIS	SOMAS	
	ENSINO SECUNDÁRIO E NORMAL			
3.0.0.0.62	Despesas Correntes			
3.1.0.0.62	Despesas de Custeio			
3.1.1.0.62	Pessoal			
3.1.1.1.62	Pessoal Civil	22.000,00		
3.1.2.0.62	Material de Consumo	2.000,00		
3.1.3.0.62	Serviços de Terceiros	41.500,00		
3.1.4.0.62	Encargos Diversos	1.500,00		
4.0.0.0.62	Despesas de Capital			
4.1.0.0.62	Investimentos			
4.1.4.0.62	Material Permanente	1.000,00		
	BIBLIOTECA MUNICIPAL			
4.0.0.0.67	Despesas de Capital			
4.1.0.0.67	Investimentos			
4.1.4.0.67	Material Permanente			
3.2.0.0.69	Transferências Correntes	3.000,00		
3.2.1.0.69	Subvenções Sociais			
3.2.1.4.69	Instituições Municipais	4.000,00		
	EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS			
3.2.0.0.66	Transferências Correntes			
3.2.1.0.66	Subvenções Sociais			
3.2.1.4.66	Instituições Municipais			
4.0.0.0.62	Despesas de Capital	2.000,00		
4.1.0.0.62	Investimentos			
4.1.1.0.62	Obras Públicas	5.000,00		147.000,00
	S A Ú D E			
3.2.0.0.72	Transferências Correntes			
3.2.1.0.72	Subvenções Sociais	1.200,90		
3.2.1.3.75	Instituições Estaduais - c/recursos do F.P.M. c/recursos próprios	2.000,00		
3.2.1.0.72	Instituições Privadas com recursos do F.P.M. com recursos próprios	10.000,00		
	<u>BEM ESTAR SOCIAL</u>	<u>1.000,00</u>		
				14.200,00
				153

CÓDIGO GERAL	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	P A R C E L A S		T O T A L
		PARCIAIS	SOMAS	
4.0.0.0.93	Despesas de Capital			
4.1.0.0.93	Transferências de Capital			
4.3.3.0.93	Auxílio para Obras			
	Extensão de novas rêdes			
	RUAS E AVENIDAS		30.000,00	
3.0.0.0.94	Despesas Correntes			
3.1.0.0.94	Despesas de Custeio			
3.1.1.0.94	Pessoal			
3.1.1.1.94	Pessoal Civil		2.500,00	
3.1.2.0.94	Material de Consumo		2.000,00	
4.0.0.0.94	Despesas de Capital			
4.1.0.0.94	Investimentos			
4.1.1.0.94	Obras Públicas		40.000,00	
	PRAÇAS, PARQUES E JARDINS			
3.0.0.0.95	Despesas Correntes			
3.1.0.0.95	Despesas de Custeio			
3.1.2.0.95	Material de Consumo		800,00	
	MATADOURO			
4.0.0.0.96	Despesas de Capital			
4.1.0.0.96	Investimentos			
4.1.1.0.96	Obras Públicas		8.000,00	
	CEMITERIOS			
3.0.0.0.97	Despesas Correntes			
3.1.0.0.97	Despesas de Custeio			
3.1.1.0.97	Pessoal			
3.1.1.1.97	Pessoal Civil		3.412,50	
3.1.2.0.97	Material de Consumo		300,00	
4.0.0.0.97	Despesas de Capital			
4.1.0.0.97	Investimentos			
4.1.1.1.97	Obras Públicas		10.000,00	
	REPARAÇÕES DIVERSAS			
3.0.0.0.99	Despesas Correntes			
3.1.0.0.99	Despesas de Custeio			
3.1.1.0.99	Pessoal			
3.1.1.1.99	Pessoal Civil		5.000,00	

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	P A R C E L A S		T O T A L
		PARCIAIS	SOMAS	
3.1.2.0.99	Material de Consumo		5.000,00	
3.1.3.0.99	Serviços de Terceiros		5.171,00	
4.0.0.0.99	Despesas de Capital			
4.1.0.0.99	Investimentos			
4.1.1.0.99	Obras Públicas		<u>26.000,00</u>	275.683,50
6	T O T A L G E R A L		785.000,00	785.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE, em 30 de Novembro de 1.970.


Milton Feixeira
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 109/70ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MILTON TEIXEIRA, Prefeito Municipal -
de Santa Rita D'Oeste, Estado de São/
Paulo, no uso de suas atribuições le-
gais, etc...

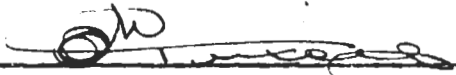
FAZ SABER que a Câmara Municipal Decretou e êle San--
ciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica aberto na Tesouraria Municipal um -
Crédito Especial de CR\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros) desti-
nado à construção do CENTRO COMUNITARIO DE SANTA RITA D'OESTE.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da aplicação da/
presente Lei far-se-ão por conta do auxílio específico da mes-
ma importância recebido do Governo do Estado, através da Secre-
taria de Promoção Social, conforme Convênio autorizado pela --
Lei nº 102, de 01 de agosto de 1.970.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, vigorando até 31 de dezembro de 1.971.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE,
23 de Dezembro de 1.970.


Milton Teixeira
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio
na data supra.


Marcos Kenzo Saruta
SECRETARIO

LEI Nº 110/70

ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MILTON TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,-

FAZ SABER que a Câmara Municipal Decretou e êle Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica aberto na Tesouraria Municipal um Crédito Especial de CR\$ 34.268,13 (Trinta e Quatro mil Duzentos e sessenta e oito cruzeiros e treze centavos), destinado ao pagamento das duplicatas 08/69/04, 08/69/05, 08/69/06, 08/69/07 12/ e 13, nos valores respectivos de CR\$ 3.000,00, CR\$ 3.000,00 -- CR\$ 10.000,00 CR\$ 17.260,13, CR\$ 937,44 e CR\$ 34.56, estas à -- vista e aquelas vencidas respectivamente, em 28 de março, 28 de abril, 28 de Maio e 28 de Junho de 1.969, emitidas pela Firma - Conscret - Construções, Comércio Indústria e Mão de Obra Ltda. de Jales e referentes à construção do Jardim da Praça da Matriz desta Cidade.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta da anulação das seguintes verbas Orçamentárias:

SERVIÇOS URBANOS

Serviços de Água e Esgotos

4.1.1.2.91 - Obras Públicas-Prosseg.e Conclusão c/ recursos do/ F.P.M.

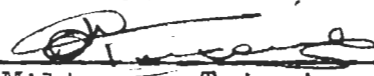
02-Execução dos Serviços de Esgôto CR\$ 30.000,00

4.1.1.1.94 - Prosseguimento e Conclusão de Obras

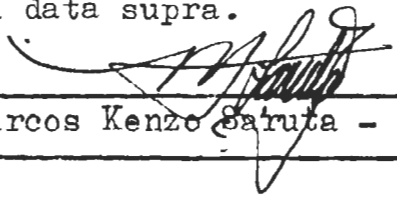
02-Constr. de Galerias p/água Pluv.CR\$ 4.268,13

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE,
23 de Dezembro de 1.970.


Milton Teixeira
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio
na data supra.


Marcos Kenzo Saruta - Secretário

LEI Nº 111/70DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE VERBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MILTON TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal Decretou e êle Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Ficam por esta Lei suplementadas as seguintes verbas constantes do Orçamento Vigente:

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

3.1.4.0.19 Encargos Diversos
02-Despesas Eventuais CR\$ 1.000,00

VIAÇÃO, TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES

3.1.3.0.42 Serviços de Terceiros
Serviços Mecânicos CR\$ 1.000,00

EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.3.0.62 Serviços de Terceiros
02-Transporte de Alunos... CR\$ 54.080,48

SERVIÇOS URBANOS

Iluminação Pública
3.1.3.0.93 Serviços de Terceiros
01-Fornec.de Energia Elétrica CR\$ 1.000,00

Artigo 2º) - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta da anulação das seguintes - verbas constantes do Orçamento Vigente:

VIAÇÃO, TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES

4.1.3.0.42 Equipamentos e Instalações
Garagens, Oficinas, e aparelhos CR\$ 30.000,00

SERVIÇOS URBANOS

4.1.1.1.94 Prosseguimento e Conclusão de Obras
02-Constr.de Galerias p/água Pluv. 1.080,48

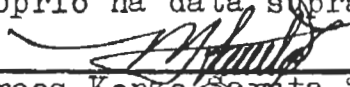
4.1.1.1.99 Estudos e Projetos
Desapropriações de Imóveis CR\$ 6.000,00

4.1.1.1.99 Estudos e Projetos
Elaboração do Plano Diretor CR\$ 20.000,00

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE
23 de Dezembro de 1.970.

Registrada no livro
próprio na data supra.


Marcos Kenzo Sarata-Secretário


Milton Teixeira
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 112/70

ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MILTON TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

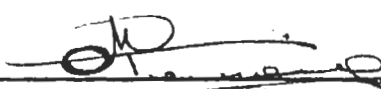
FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e êle Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica aberto na Tesouraria Municipal um Crédito Especial no valôr de CR\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros), - destinado ao pagamento de auxílio ao SEROP da Delegacia de Ensino Básico de Jales.

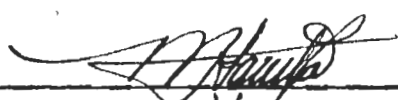
Artigo 2º) - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta da anulação parcial da seguinte verba Orçamentária - Educação e Cultura - Educação Física e Desportos - 3.2.1.4.66 - Instituições Municipais - Contribuição à Comissão Municipal de Esportes.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE,
TE, 23 de Dezembro de 1.970.


Milton Teixeira
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio na data supra.


Marcos Kenzo Saruta
SECRETARIO

LEI Nº 113/70ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MILTON TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,


FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e êle Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica aberto na Tesouraria Municipal um -- Crédito Especial de CR\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) destinados ao pagamento de despesas do exercício de 1.968, referente à construção de 4 (Quatro) salas de aulas no prédio municipal a época destinado ao Grupo Escolar de Santa Rita D'Oeste.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da anulação parcial da seguinte verba Orçamentária: SERVIÇOS URBANOS - Reparações Diversas - Obras Públicas - 4.1.1.1.99 - Estudos e Projetos Elaboração do Plano Diretor.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE,
23 de Dezembro de 1.970.


Milton Teixeira
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na data supra.


Marcos Kenzo Saruta
SECRETARIO